

LEI Nº 175, DE 02 DE MAIO DE 1991.



**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISTA
ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Antônio José Piaia, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de Vista Alegre CMS, como órgão de caráter deliberativo e permanente, que tem a finalidade de orientar a Administração no estabelecimento da política municipal de saúde.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Saúde também o acompanhamento, a avaliação, a divulgação, a fiscalização e normatização da política e do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º Como objetivo principal, a atuação do Conselho visada melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da Saúde, para isso, Conselho Municipal de Saúde deve:

I - Planejar, dirigir e fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no setor de Saúde a nível municipal;

II - Organizar os serviços públicos locais de Saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local com eficiência e efetividade;

III - Fiscalizar os órgãos públicos de prestação de Saúde

no sentido de que proporcionem uma atenção integral à Saúde e um desempenho com resolutividade satisfatória;

IV - Integrar os esforços de entidades e organizações a fins, com o intuito de evitar a diluição de recurso e trabalho na área de Saúde.

Parágrafo único. Os objetivos do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com os estabelecidos na **Lei Orgânica** Municipal.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá sua composição com caráter deliberativo, composto de oito membros titulares e igual número de suplentes.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá sua composição com caráter deliberativo, composto de 12 membros titulares e igual nº de suplentes. (Redação dada pela Lei nº 1086/2007)

~~Art. 4º Os membros de que trata o artigo anterior, serão distribuídos em quatro grupos: governo, prestadores de serviços, profissionais de Saúde e usuários, sendo esta última representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, assim sendo:~~

~~I - Dos governos, prestadores de serviços e profissionais de Saúde:~~

~~a) 02 (dois) representantes de instituições governamentais gestoras de Saúde a nível municipal, este dual e federal;~~

~~b) 01 (um) representante de entidades prestadoras de Saúde;~~

~~e) 01 (um) representante de profissionais de Saúde.~~

~~II - Dos Usuários:~~

~~a) 01 (um) representante dos agricultores;~~

~~b) 01 (um) representante das associações de bairros;~~

~~e) 01 (um) representante da Igreja;~~

~~d) 01 (um) representante do Legislativo Municipal.~~

~~§ 1º Excluindo os representantes das entidades governamentais gestoras de Saúde, os demais representantes serão escolhidos em assembleias nas suas categorias.~~

~~§ 2º O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Saúde, deverá observar o disposto no artigo 4º desta Lei.~~

Art. 4º Os membros de que trata o artigo anterior, serão distribuídos em: 50% entidades de usuários; 25% entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação do governo e prestadores de serviço. (Redação dada pela Lei nº 1086/2007)

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo sua normatização no que tange à sua formação e seu funcionamento.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão renovados a cada 02 (dois) anos, sendo que o Regimento Interno estabelecerá os critérios que serão usados para tal.

Art. 7º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal De Vista Alegre, aos dois dias do mês de Maio de 1991.

ANTÔNIO JOSÉ PIAIA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GILMAR LUIZ PIAIA

Sec. Geral da Administração